

anuladas das unidades administrativas. Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1971. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 27 de novembro de 1970. aa) Primitivo de Araujo Machado. Prefeito Municipal. Antônia Risto dos Santos. Secretário em Comissão.

Lei n.º 227. De 27 de novembro de 1970. Autoriza o Prefeito a construir um mausoléu e de outras providências. O Prefeito Municipal de Lagarto - Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Lagarto, a mandar construir no Cemitério Senhor do Bonfim, desta cidade, um mausoléu para guardar os restos mortais do ex-Vereador José dos Santos, Abreiros, como justa homenagem à sua memória e considerando-se os relevantes serviços que prestou à coletividade lagartense. Art. 2º - É igualmente autorizado o Prefeito Municipal a abrir pelo Tesoureiro da Prefeitura, o Crédito Especial de quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para fazer face à despesa decorrente da construção especificada no artigo anterior, por conta dos recursos disponíveis da Municipalidade. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação tendo sua vigência dilatada por todo exercício de 1971. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 27 de novembro de 1970. aa) Primitivo de Araujo Machado - Prefeito Municipal. Antônia Risto dos Santos. Secretário em Comissão.

Lei n.º 228. De 27 de novembro de 1970. Eleva diversas subvenções. O Prefeito Municipal de Lagarto - Faço saber que a Câmara Municipal desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Ficam elevadas para Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais as subvenções ordinárias concedidas ao Hospital N. S. do Bomfim, à Maternidade Zacarias Jimenes e à Maternidade Monsenhor Galvão, todos desta cidade, pagáveis em cotas mensais. Art. 2º - Ficam igualmente elevadas para Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, as subvenções ordinárias concedidas nos finses Landelino Trive

Asses. Eclhara de Piedade. Art. 3º Fim elevada para eff. 1.º de 1970 (ano de
instituição) anuais, a subvencão orçamentária concedida ao "Laparte Es-
porte Clube", esta cidade. Art. 4º Revogadas as disposições em contrário
que se encontram em vigor no dia 1º de Janeiro de 1971. Gabinete de Pre-
feito Municipal de Laparte, 27 de novembro de 1970. a a) Fim de
Laparte. Prefeito Municipal. Antônio Feste os Santos. Secretário,
Comissão.

Lei n.º 229. De 28 de novembro de 1970. Dispõe sobre o Código Tribu-
tário do Município de Laparte e de outras providências. O Prefeito
Municipal de Laparte. Fica saber que a Câmara Municipal aprovou
e em sessão e promulga a seguinte lei: Código Tributá-
rio Municipal. Livro Primeiro. Do sistema Tributário Mu-
nicipal. Título I. Dos tributos. Capítulo Único. Disposições
Preliminares. Art. 1º Este Código disciplina a atividade
de tributos do Município e regula as relações entre o contri-
buente e o fisco municipal decorrentes dos tributos. Parágrafo
único - As normas deste Código aplicam-se às relações tri-
butárias reguladas por lei municipal, ainda quando o sujei-
to ativo seja autarquia municipal. Art. 2º O sistema tributá-
rio do Município compõe-se dos seguintes tributos: I - Impostos
a) Predial urbano; b) Territorial urbano; c) Sobre Serviços; II - Ta-
xas: Pelo exercício do poder de polícia; b) Pelo utilização efetiva
ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisivos;
III - Contribuições de melhoria. Parágrafo único - A Contribuição de melhoria
será disciplinada em lei especial. Título II - Dos Impostos. Do Im-
posto Territorial Urbano. Art. 3º O fato gerador do imposto ter-
ritorial é a propriedade ou o domínio útil de terrenos situados nas
áreas urbana ou urbanizável do Município. Parágrafo único -
Não se exigindo o titular da propriedade ou do domínio útil, po-
derá ser exigido o imposto de possuidor. Art. 4º A base de cálculo
do imposto territorial urbano é o valor venal do terreno, de-
terminado de acordo com o artigo 11. Art. 5º A alíquota é